GOVERNO DA PARAÍBA

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE

RESOLUÇÃO CIB-PB Nº 216, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026.

Pactua implantação do Centro Cardiológico Regional de Monteiro.

A Comissão Intergestores Bipartite, no uso de suas atribuições, e considerando:

A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

O Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

A Portaria de nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

A Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde, incluindo a organização da Rede de Atenção à Saúde;

Que, na ausência justificada do Presidente da CIB-PB, havendo quórum para a realização da reunião, esta será presidida pelo Vice-Presidente da CIB-PB, sendo escolhido, de forma consensuada entre a SES/PB e o COSEMS/PB, um representante para exercer a função de Vice-Presidente durante a respectiva reunião, conforme previsto no Regimento Interno Unificado das CIR e CIB da Paraíba, cuja última atualização foi aprovada pela Resolução CIB nº 1, de 27 de janeiro de 2025; e,

A decisão da plenária da CIB-PB, na 5ª Reunião Ordinária, do dia 04 de novembro de 2026, realizada no El Aram Beach & Convention em João Pessoa.

RESOLVE:

Art. 1º Pactuar a implantação do Centro Cardiológico Regional de Monteiro, no município de Monteiro/PB, como serviço de referência ambulatorial em cardiologia para os 17 (dezessete) municípios integrantes da 5ª Região de Saúde – CIR Cariri Ocidental, da qual Monteiro é município-sede.

Art. 2º Estabelecer que a unidade será administrada pela gestão municipal de Monteiro, cabendo a esta a organização e o funcionamento do serviço, em articulação com a Secretaria de Estado da Saúde da Paraíba (SES/PB) e os demais municípios da região.

Art. 3º Definir que o acesso dos usuários residentes nos demais municípios da 5ª Região de Saúde ocorrerá mediante pactuação regional e observância dos fluxos de acesso e regulação estabelecidos no âmbito da Comissão Intergestores Regional (CIR), em consonância com o Programação da Atenção Especializada em Saúde (PAES).

Art. 4º A implantação e o funcionamento do Centro Cardiológico Regional deverão observar as diretrizes de regionalização, hierarquização e integralidade da assistência, bem como as normas vigentes do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 5º Esta Resolução entrou em vigor na data de sua aprovação em CIB, devendo a mesma ser publicada em Diário Oficial do Estado - DOE.

gov.br Documento assinado digitalmente
ANA GIOVANA MEDEIROS DE OLIVEIRA
Data: 11/11/2026 15:27:16-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

SORAYA GALDINO DE ARAUJO LUCENA:45161038420
Assinado de forma digital por SORAYA GALDINO DE ARAUJO LUCENA:45161038420
Dados: 2026.11.09 16:43:16 -03'00'

ANA GIOVANA MEDEIROS DE OLIVEIRA
Gerente Executiva de Regulação e Avaliação da Assistência
GERAV/SESPB

SORAYA GALDINO DE ARAÚJO LUCENA
Presidente do COSEMS/PB
Vice-Presidente da CIB